

Serra, quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ao
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024

“CONTRARRAZÃO DE RECURSO”

A empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56, na forma da Lei 14.133/21, Artigo 165, Parágrafo 4º, vem impetrar, tempestivamente **CONTRARRAZÃO DE RECURSO** do edital acima mencionado, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

DOS FATOS:

A empresa **FULLTECH INFORMATICA LTDA**, concorrente do referido certame, impetrou recurso alegando que foi desclassificado indevidamente. Mediante aos SUPPOSTOS fatos, seguem considerações e argumentações com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, para que se faça cumprir, principalmente com os Princípios da eficiência e do interesse público.

DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:

Diante dos fatos apresentados pela empresa FULLTECH INFORMATICA LTDA, a empresa Verlin, se sente no direito de mencionar alguns precedentes e situações, para que se façam cumprir todos os Princípios que regem as licitações e contratações públicas no geral, diante dos apontamentos feitos pela concorrente. Vejamos o exposto no “Capítulo II – Dos Princípios”, Art. 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/leis/14133)

1 - **REFERENTE AS ALEGAÇÕES, CONTRADIZEMOS CONFORME CITAÇÕES:**

- Diz a concorrente FULLTECH INFORMATICA LTDA em sua peça recursal:
DAS RAZÕES

Para fins de comprovação de direcionamento de equipamento daremos partida analisando o descritivo técnico onde alguns fatores foram os elencados pelo responsável do processo Sr. Onei Silva, destacando a todos os modelos de computadores que não atendem o edital.

Abaixo segue descritivo solicitado em edital, com partes grifadas quais levaram as desclassificações de outros proponentes e as quais evidenciando que existe sim o direcionamento para o fabricante HP por características exclusivas.

Posterior ao processo, entramos em contato via email com o Sr. Onei, responsável pelo processo solicitando para que o mesmo nos demonstra-se os modelos e marcas compatíveis porem não obtivemos retorno dos questionamentos. Isso deixou ainda mais claro que ouve alguma forma de direcionamento através dos descritivos técnicos. Os quais demonstraremos a seguir.

Fonte: Recurso FULLTECH INFORMATICA LTDA

Inicialmente, há de se destacar que as alegações da recorrente são improcedentes, pois o edital e seus anexos foram claros e taxativos desde a publicação do processo licitatório. Vejamos:

“10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;**
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;**
- c) apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

A atitude e conduta da empresa, que diz entender sobre os procedimentos de licitação, é lamentável e vergonhosa, demonstrando seu baixo grau e poucas condições de licitar, uma vez que claramente visa apenas tumultuar o processo e retardar os procedimentos de adjudicação e homologação da licitação, expressando claramente em suas razões recursais, questões deploráveis e completamente descabidas, tendo em vista que em nenhuma circunstância o erário abriu mão do seu edital para beneficiar algum licitante, sendo que em resumo, é este o pedido da concorrente FULLTECH INFORMATICA LTDA, que seus erros sejam ignorados e seja concedido um benefício

contrário ao Princípio da Impessoalidade, não previsto no edital e tão pouco aos demais licitantes, o que não se pode aceitar.

Cabe ressaltar que todas as interações/contribuições em um processo de licitação na modalidade eletrônica, **são de inteira responsabilidade dos licitantes**, que credenciam-se pela inserção de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, se tornando responsabilidade legal da proponente as transações e documentos anexos em seu nome, sendo as suas tramitações passíveis de desclassificações e em casos de prejuízos e/ou dolo maiores, as penalizações cabíveis com as respectivas sanções.

Importante ainda frisar, que a solicitação do edital foi taxativa desde sua publicação que ocorreu no dia 12/09/2024. Se a concorrente tinha dúvidas referente a descrição técnica do termo de referência, o Edital foi claro e taxativo ao mencionar que haveriam prazos hábeis para esclarecimentos e até impugnações, o que claramente a recorrente não fez.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Vejamos citação da concorrente em suas razões recursais:

- Empresa ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE foi desclassificado pois o produto ofertado não atendeu a certificação UEFI na categoria “promoter”

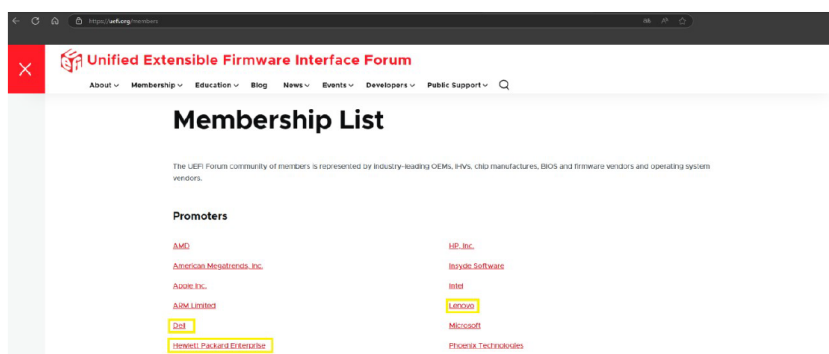
“Comprovar através de documentação o registro do fabricante na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessável pelo website: www.uefi.org/members e localizando -a na categoria Promoters”

02/10/2024 10:15:19 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com lance de R\$ 5.582,90.
 02/10/2024 10:15:19 - Sistema - Motivo: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE não atendem as exigências mínimas do edital, pois o equipamento D3200 (POSITIVO) não está enquadrado nas diretivas UEFI na categoria Promoters.
 02/10/2024 10:15:19 - Sistema - O fornecedor ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

Com base a esta desclassificação é fácil seguir que apenas poucos fabricantes podem participar do processo sem que houvesse outras desclassificações com base na certificação solicitada:

Vejamos:

Ao acessar o site www.uefi.org/members podemos ver que existem apenas 3 fabricantes de computadores Desktop.



Os fabricantes são “HP, Lenovo e DELL”. Qualquer outro fabricante existente no mundo de computadores estaria automaticamente desclassificado por não estar dentro da “classe” solicitada “PROMOTERS”. Os demais são fabricantes de componentes ou BIOS.

Ate o momento está tudo ok, pois existem concorrentes onde a concorrência entre três fabricantes e podem haver inúmeros distribuidores.

Fonte: Recurso FULLTECH INFORMATICA LTDA

A exigência desta certificação é indispensável para a compra de equipamentos de informática, pois garante qualidade, e principalmente inovações de firmware, considerando os fabricantes na categoria Promoters, pois estes são nativamente detentores das características técnicas, ou seja, as inovações presentes no mercado são desenvolvidos pelos fabricantes na categoria Promoters do UEFI, pois são eles que estabelecem as diretrizes de interoperabilidade, no que tange à aderência aos padrões supracitados. Os fabricantes membros desta categoria desenvolvem seus produtos com total adesão aos padrões, e mantendo os mesmos durante o ciclo de vida útil do equipamento. Assim, sendo o resultado de equipamentos mais confiáveis, mais estáveis, com menos problemas de incompatibilidade de drivers e com menores incidências de problemas técnicos, reduzindo as probabilidades de abertura de chamados junto aos fabricantes por questões de apresentações de falhas dos equipamentos. Este princípio é crucial para esta administração, visto que esses equipamentos serão utilizados por um longo período e devem possuir vida útil suficiente para gratificar os investimentos feitos com recursos públicos., mais uma vez, devido a ciência da Administração do Município, ao seu dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Os fabricantes das demais categorias, ou seja, CONTRIBUTOR e ADOPTER, não obedecem pontualmente a todos os padrões estipulados, aplicando-os optativamente aos produtos desenvolvidos, consoante com a convergência do mercado. Assim sendo, as atualizações e correções podem ser feitas de forma relativa e morosa, podendo comprometer a confiabilidade dos equipamentos e dos dados armazenados. No entanto, não há de se aceitar que as exigências visem beneficiar algum fabricante em especial, porém, a seleção daqueles que legitimamente possuem os melhores padrões de equipamentos, que garantem maior gratificação aos investimentos.

Sendo completamente descabida a citação da recorrente, pois trata-se unicamente de qualidade almejada para os equipamentos que serão adquiridos.

- Diz a concorrente FULLTECH INFORMATICA LTDA em sua peça recursal:

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)

Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)

Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br



• Empresa FULLTECH INFORMATICA foi desclassificado, pois o produto ofertado não atendeu a: não contempla o descritivo/marca /modelo, devido ao cpu não possuir porta de vídeo analógica, não apresentado part number do ssd, não possui as 5 portas usb traseiras, auto falante não possui 2w de potencia.

07/10/2024 13:39:17 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com lance de R\$ 5.582,90.
 07/10/2024 13:39:17 - Sistema - Motivo: Fornecedor desclassificado, pois o item ofertado não contempla o descritivo/marca /modelo, devido ao cpu não possuir porta de vídeo analógica, não apresentado part number do ssd, não possui as 5 portas usb traseiras, autofalante não possui 2w de potencia.
 07/10/2024 13:39:17 - Sistema - O fornecedor FULLTECH INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

Para isso passaremos a análise técnica do equipamento por partes onde elencaremos todos os modelos atuais e ativos dos Fabricantes Lenovo e DELL, mas nenhum que atenderia na integra o edital, e por fim evidenciaremos o direcionamento para o Fabricante HP. O qual também o produto não é de linha de fabricação direta ao cliente final/corporativo/distribuidor, pois deve possuir componentes personalizados pelo fabricante “ex.: “Fonte de Energia com no mínimo 240 Watts e bivolt; Possuir eficiência energética de no mínimo 92% com certificação 80 plus Platinum” “Possuir 02(duas) portas de vídeo no padrão digital e 01 (uma) no padrão analógico”, Possuir 02(duas) portas de vídeo no padrão digital e 01 (uma) no padrão analógico, onde só atenderá o descritivo na integra apenas uma única marca, a HP que direcionará a uma única revenda autorizada. A qual foi consagrada vencedora do processo.

Análise descritivo:

Item Processador:

Possuir no mínimo 14 (quatorze) núcleos físicos e 20 Threads ou superior; Frequência (clock base) de 3.0 GHz ou superior; Processador com performance mínima de 31.900 (trinta e um mil e novecentos) pontos na última versão do Performance Test da Passmark® Software

O produto descrito nos termos acima é do fabricante: **INTEL** e modelo: **CORE i5 13500**. De **13º geração**. Ou seja, qualquer produto abaixo deste modelo com geração inferior já está automaticamente desclassificado. Também podemos deixar claro que nenhum outro fabricante de processador atende ao descritivo neste caso a AMD estaria fora pois não atenderia ao descritivo técnico em quantitativo de núcleos.

Inicialmente, sugerimos para a recorrente, a fim de garantir dignidade e respeito entre todos, que busque ajuda para adquirir conhecimento de ortografia e expressão em textos. A sugestão unicamente é para poder viabilizar a compreensão e análise do que a empresa deseja citar e expressar em suas razões, considerando que o que foi descrito não possibilita nenhuma compreensão, dificultando até mesmo, a elaboração de uma contrarrazão no mesmo nível, em virtude da diferença entre as empresas, não possuímos capacidade de descrever um documento na mesma classe.

Contudo, como é de conhecimento de todos, as características descritas no termo de referência de qualquer processo de licitação, tem um único objeto, sendo ele, as necessidades mínimas almejadas dos equipamentos que os órgãos possuem pretensão de comprar, sendo estas particularidades, descritas perante suas necessidades. No entanto, obviamente, se licitantes ofertarem equipamentos defasados, com tecnologias e características inferiores as mínimas descritas, SERÃO DESCLASSIFICADOS.

A concorrente em suas razões, a fim de tentar a todo custo um benefício a si, faz uma confusão ao citar diversos modelos de equipamentos das fabricantes Dell e

Lenovo, que é completamente descabido, demonstrando ainda, seu completo grau de inferioridade quando o assunto é tecnologia.

Obviamente que a recorrente vai buscar trazer uma visão descabida, devido seu baixo conhecimento, como já se demonstrou no restante das suas razões. Neste mérito, não iremos nos aprofundar em modelos citados pela concorrente, que se quer tem concorrência de mercado com o padrão de equipamento almejado e descrito no termo de referência deste presente processo, que plausivelmente, trata-se de concorrência entre Dell OptiPlex Small Form Factor Plus 7020, HP Prodesk 400 G9 SFF e Lenovo ThinkCentre M90s Gen5.

Análise **CORRETA** de atendimento Dell OptiPlex Small Form Factor Plus 7020:

1 – Conexões de vídeo:

Alegação: Não possui porta de vídeo analógica, apenas 2 saídas digitais.

Verdade: Conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 18 e 19, o equipamento tem disponibilidade de 3 Portas DisplayPort 1.4ª e porta HDMI 2.1/DisplayPort 1.4a /VGA/porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort), comprovando-se que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Dell.

Portas e slots externos

A tabela a seguir lista as portas externas do OptiPlex Plus 7020 em formato pequeno.

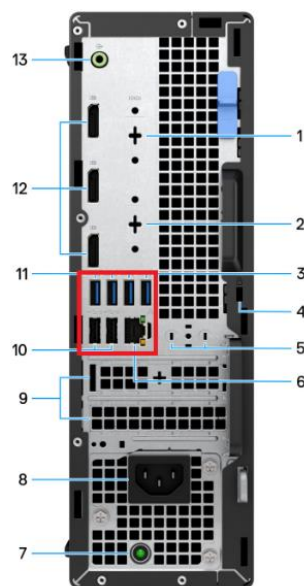
Descrição	Valores
Porta(s) de vídeo	- Uma porta opcional (HDMI 2.1/DisplayPort 1.4a (compatível com HBR3)/VGA/porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort) NOTA: A resolução máxima compatível com a porta opcional é Porta HDMI 2.1: até 4096 x 2160 a 60 Hz. Porta DisplayPort 1.4a (compatível com HBR3): até 5120 x 3200 a 60 Hz. Porta VGA: até 1920 x 1200 a 60 Hz. Porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbps) com DisplayPort: até 5120 x 3200 a 60 Hz. - Três portas DisplayPort 1.4a (compatíveis com HBR2) NOTA: A resolução máxima compatível é de 4096 x 2304 a 60 Hz.

Fonte: <https://dl.dell.com/content/manual56972253-optiplex-plus-7020-em-formato-pequeno-manual-do-propriet%C3%A1rio.pdf?language=pt-br>

2- Conexões USB, painel traseiro:

Alegação Possui apenas 4 usb's Traseiras, o edital solicita 5.

Verdade: Conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 9 e 10, o equipamento possui no painel traseiro 6 interfaces USB, sendo superior ao solicitado no edital.



3. Três portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps)

Conecte dispositivos como os de armazenamento externo e impressoras. Garante velocidades de transferência de dados de 5 Gbps.

10. Duas portas USB 2.0 (480 Mbps) com SmartPower On

Conecte dispositivos como os de armazenamento externo e impressoras. Proporciona uma velocidade de transferência de dados de até 480 Mbps.

NOTA: Quando a inicialização USB estiver ativada no BIOS, o computador ligará ou sairá da suspensão quando um mouse ou teclado USB conectado a essa porta for usado.

11. Porta USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbps)

Conecte dispositivos como os de armazenamento externo e impressoras. Garante velocidades de transferência de dados de 10 Gbps.

Fonte: <https://dl.dell.com/content/manual56972253-optiplex-plus-7020-em-formato-pequeno-manual-do-propriet%C3%A1rio.pdf?language=pt-br>

3- Slots de expansão:

Alegação: O modelo Optiplex 7020 possui placa mãe com apenas 2 slot's PCI, o edital solicita mínimo de 4.

Verdade: Conforme é citado no próprio Manual do Proprietário do equipamento, na página 19, o equipamento possui 6 slots internos PCIe para expansão, sendo superior ao solicitado no edital.

Slots internos

A tabela a seguir lista os slots internos do OptiPlex Plus 7020 em formato pequeno.

Tabela 8. Slots internos

Descrição	Valores
Expansão	- Um slot de meia altura PCIe x16 de 4ª geração - Um slot de meia altura PCIe x4 de 3ª geração
M.2	- Um slot M.2 2230 para cartão combinado Wi-Fi e Bluetooth - Dois slots M.2 2230 para unidade de estado sólido - Um slot M.2 2280 para unidade de estado sólido NOTA: Para saber mais sobre os recursos de diferentes tipos de placas M.2, faça uma pesquisa na base de conhecimento no site do Suporte Dell.

Fonte: <https://dl.dell.com/content/manual56972253-optiplex-plus-7020-em-formato-pequeno-manual-do-propriet%C3%A1rio.pdf?language=pt-br>

Análise **CORRETA** de atendimento Lenovo M90S Gen5:

1 – Alto Faltando interno.:

Alegação: Todos os modelos de computador Lenovo M90S Gen5 possuem Auto Falantes internos de 1Watt.

Verdade: Conforme é evidenciado no site da fabricante Lenovo, o equipamento M90S Gen5, o equipamento tem disponibilidade de speaker de 2W, comprovando que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo.

PC Support > Desktops & all-in-ones > M Series desktops (ThinkCentre) > M90s Gen 5 Desktop (ThinkCentre) - Type 12V3



Insira o número de série

[Detecte o produto](#) [Alterar o produto](#)

[Página Inicial do Produto](#)

[Drivers e Software](#)

Peças

Construído com

Modelo

Tipo de máquina

Esquemático

[Pedido](#)

Tipo de produto:
[Selecionar mercadoria](#)

Encontrados 2 resultados: Alto-falantes internos [✕](#) | [Limpar todos os filtros](#) | [Exportar lista de peças](#)



Fru,300mm 70_30 spk cable_TCO8

Número da peça de serviço 5C10U58582

Mercadoria SPEAKERS INTERNAL

[Ver mais](#)

Substitutas (0)

Fotos



Fonte: <https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-m-series-desktops/thinkcentre-m90s-gen-5/12v3/parts/display/compatible>

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)

Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)

Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br





Fonte: https://download.lenovo.com/Images/Parts/5C10U58582/5C10U58582_details.jpg



Fonte: https://download.lenovo.com/Images/Parts/5C10U58582/5C10U58582_A.jpg

2- Slots de expansão:

Alegação: Todos os modelos de computador Lenovo M90S Gen5 possuem apenas 3 slots PCI.

Verdade: Conforme é citado no próprio recurso da licitante, e no PSREF da fabricante Lenovo, na página 4, o equipamento possui 6 slots internos PCIe para expansão, sendo superior ao solicitado no edital

Expansion Slots

- One PCIe® 4.0 x16 (x4 signal), low-profile, length ≤ 155mm, height ≤ 70mm
- One PCIe® 4.0 x16, low-profile, length ≤ 155mm, height ≤ 70mm
- One PCIe® 3.0 x1, low-profile, length ≤ 155mm, height ≤ 70mm
- Three M.2 slots (one for WLAN, two for SSD)

Fonte: https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5/ThinkCentre_M90s_Gen_5_Spec.PDF?v=304b19a0-d881-4add-ab2a-62bb7cd0963c

Fonte2: https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5

3- Conexões USB, painel traseiro:

Alegação Todos os modelos de computador Lenovo M90S Gen5 9 portas USB porém apenas 4 delas são na parte traseira.

Verdade: Conforme é citado no PSREF da fabricante Lenovo, na página 5, o equipamento tem disponibilidade no painel traseiro de 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1, 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function and 5V@3A charging (Flex IO), 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via 2-port adapter e 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via 2-port USB expansion card, PCIe® x1, comprovando-se que o equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo.

Rear Ports^[2]

- 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS
- 2x DisplayPort™ 1.4a (HBR2, DSC)
- 1x Ethernet (RJ-45)
- 1x line-out (3.5mm)

Optional Rear Ports^{***}

- 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function and 5V@3A charging (Flex IO)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS (Flex IO)
- 1x DP 1.2 (Flex IO)
- 1x VGA (Flex IO)
- 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via 2-port adapter
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via 2-port USB expansion card, PCIe® x1
- 1x parallel
- 1x serial
- 1x 2nd serial

Fonte: https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5/ThinkCentre_M90s_Gen_5_Spec.PDF?v=304b19a0-d881-4add-ab2a-62bb7cd0963c

Fonte2: https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5

4- Conexões de vídeo:

Alegação Apresenta 3 saídas Digitais de vídeo, o que não foi considerado como superior, pois o edital pedia uma analógica.

Verdade: Sabe-se que portas de conexões são necessárias para conexão entre computador e monitor, claramente se a comissão exige porta VGA integrada ao equipamento, é justamente para conectar a algum monitor que possui tal conexão, no entanto, não existem maneiras da comissão aceitar como superior, tendo em vista que não irá permitir o uso do equipamento na forma almejada. Neste sentido, embora a alegação da recorrente não tenha coerência, ressaltamos que conforme é citado no PSREF da fabricante Lenovo, na página 5, o equipamento tem disponibilidade no painel traseiro de 1x HDMI® 2.1 TMDS, 2x DisplayPort™ 1.4a (HBR2, DSC) e 1x VGA (Flex IO) comprovando-se que o modelo de equipamento atende as características solicitadas no edital com as opções disponibilizadas pela fabricante Lenovo.

Rear Ports^[2]

- 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS
- 2x DisplayPort™ 1.4a (HBR2, DSC)
- 1x Ethernet (RJ-45)
- 1x line-out (3.5mm)

Optional Rear Ports^{*}**

- 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function and 5V@3A charging (Flex IO)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS (Flex IO)
- 1x DP 1.2 (Flex IO)
- 1x VGA (Flex IO)
- 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via 2-port adapter
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via 2-port USB expansion card, PCIe® x1
- 1x parallel
- 1x serial
- 1x 2nd serial

Fonte: https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5/ThinkCentre_M90s_Gen_5_Spec.PDF?v=304b19a0-d881-4add-ab2a-62bb7cd0963c

Fonte2: https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M90s_Gen_5

Claramente, para as alegações feita pela concorrente Fulltech, o que lhe falta é conhecimento tecnológico e de opções de mercado. Nos cabe ainda salientar que as fabricantes de computadores possuem diversas categorias, linhas de equipamentos, modelos e Part Number de produtos, resultando numa vasta gama de equipamentos disponíveis para comercialização. Exemplificaremos a seguir:

- Categoria – Notebooks, Desktops, Workstations, Periféricos etc.
- Linhas de equipamentos – Notebooks de entrada, intermediário, avançados. Desktops Mini e Small Form Factor de entrada, intermediário, avançados etc.
- Modelos – Diferentes opções de componentes, expansibilidades, configurações, conexões, segurança, acessibilidade etc.
- Part Number de produtos – é formalizado baseado na categoria, linha de equipamento e com variações de modelos, sendo sempre identificados em diversas quantidades, tendo em vista a grande variação encontrada.
- Diz a concorrente FULLTECH INFORMATICA LTDA em sua peça recursal:

Claramente o processo não teve nenhum estudo técnico preliminar para a sua constituição. Ou teve porem com a intenção única e exclusiva de direcionar o processo para um único fabricante.

A escolha das características técnicas devem levar em conta parâmetros técnicos e estar sempre justificada, para **evitar** que sirvam ao propósito de direcionar a licitação.

A licitação é o mecanismo adotado pela Administração Pública para fazer a escolha daqueles com quem irá contratar. Este procedimento visa escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que melhor atenderá ao fim proposto (objeto da licitação). Procedimento previsto no ordenamento jurídico para a Administração Pública eleger a proposta mais vantajosa ao fim proposto, por vezes é utilizada de forma fraudulenta, por meio do direcionamento da licitação, possibilitado especialmente quando do estabelecimento discricionário de critérios de habilitação. A discricionariedade da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida na fase de elaboração do edital, especialmente na definição dos requisitos de habilitação dos licitantes.

Fica claro que neste caso o descritivo, foi baseado apenas em um fabricante usando características exclusivas e deixando os demais sem a possibilidade de participação.

REQUERIMENTO

Todo exposto aqui são fatos, onde uma única certificação reduziu o número de marcas para apenas três, onde comprovados através dos catálogos técnicos dos fabricantes DELL e LENOVO, que as características técnicas exclusivas vetaram a participação das marcas, restando apenas uma única marca HP para o pleno atendimento do processo licitatório. A qual ainda o equipamento é personalizado, e somente um único proponente consegue atender, pois ele detém o chamado registro de oportunidade. Desta forma o resultado do processo licitatório já é definido antes mesmo da finalização do processo, pelo fabricante do equipamento.

ISSO POSTO, requer-se:

Seja cancelado o processo para re-analise das características técnicas possibilitando a abertura para maior número de marcas e participantes. Sem que haja o direcionamento demonstrado no edital.

Mediante a comprovação do direcionamento do processo, seja eleito novo gestor para criação e acompanhamento dos processos licitatórios evitando assim problemas cujos possam ser considerados atos de improbidade.

Em caso do não cumprimento com a solicitação, a comissão de Licitação ao não reconsiderar seu ato (juízo de retratação) deve encaminhar o recurso à autoridade superior para sua apreciação.

Claramente, frente ao exposto nestas contrarrazões, resta evidente que o edital em nenhuma circunstância teve limitações e ou direcionamento, sendo as alegações totais inverdades, que ocasionaram o tumulto no processo em virtude da falta de qualificação técnica da concorrente, bem como, baixo conhecimento do mercado e das práticas de comercialização de equipamentos de informática, demonstrando ainda mais a sua insuficiência para comercialização e fornecimento do objeto para entes públicos, que necessitam de seriedade e vasto conhecimento, afim de sempre garantir aos cofres públicos a economicidade e consequentemente a qualidade.

Nos cabe frisar também, que as alegações e citações feitas pela recorrente, além de serem inverdades que retardam o processo e causam tumultos desnecessários, são claramente abusivas e ofensivas, tanto aos colaboradores da comissão desta administração, bem como a imagem e conduta ilibada da Verlin.

Ressaltamos ainda, que a Verlin, por ser uma empresa séria, de alto compromisso em fornecimento de equipamentos de informática e diversas outras soluções a entidades governamentais, com altíssima ética, conquistou a certificação CertiGov (anexa ao final desta contrarrazão) por ter demonstrado que implantou e dissemina em sua organização cultura e diretrizes aderentes às práticas Antissuborno e Anticorrupção, atendendo ainda aos requisitos de Compliance no fornecimento ao setor público brasileiro, sendo a citação da recorrente em sua peça recursal uma clara acusação, que dá ensejo a possibilidade de que responda pelos seus atos e incorra as penalidades cabíveis, que serão adotados.

Contudo, **os atos conduzidos e decisões tomadas merecem ser mantidos pois estão inteiramente de acordo com os Princípios nas contratações públicas.** Vejamos, mais uma vez, o expresso no “Capítulo II – Dos Princípios”, Art. 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legislacao/14133)

***Grifo nosso.**

Nesta senda, observado o conceito do princípio da “**Vinculação ao Edital**”, já supracitado, em se tratando de regras constantes no Edital, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 92, inciso II da Lei nº 14.133.2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; [...]”

*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legislacao/14133)

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

TM Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Como observa-se, as argumentações da recorrente não são justificáveis, isso porque, realmente, os equipamentos ofertados, possuem as características mínimas impostas no termo de referência, conforme apresentamos.

Lembrando que:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”*

*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/L14133)

Como resta evidente, a empresa Verlin, analisou o edital de forma integral, formalizou a sua proposta dentro dos padrões estabelecidos e ofertou equipamento em conformidade com os requisitos técnicos do termo de referência, fazendo o protocolo da sua proposta no prazo estabelecido pela comissão em momento oportuno, juntando com a sua proposta documentação técnica completa, na finalidade de comprovar integralmente o seu atendimento a todos os requisitos técnicos, motivo pelo qual foram aceitos e habilitados.

Nesta senda, considerando as decisões já tomadas por esta ADMINISTRAÇÃO, sendo a condução do processo durante a sessão regular e seguiu rigorosamente ao edital, não havendo nenhuma situação irregular ou ato de falha, mantendo-se preservada a legalidade do processo, a isonomia entre os licitantes.

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE

EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544):

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE O LICITANTE. O princípio da vinculação ao Edital restringe o próprio ato administrativo às regras Editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no Edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e o licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE. (S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO. (A/S): CESPE e UNB. **4. O Edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.**”

NO MÉRITO, O RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pela FULLTECH INFORMATICA LTDA, em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas, mantendo-se a decisão que declarou a VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, vencedora do certame no item 1 do referido processo licitatório, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Espera deferimento.

Serra, segunda-feira, 09 de setembro de 2024.

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)

Certificado



VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ matriz - Bento Gonçalves, RS 10.894.828/0001-94

Esta empresa conquistou a certificação **CertiGov** por ter demonstrado que implantou e dissemina em sua organização cultura e diretrizes aderentes às práticas Antissuborno e Anticorrupção, atendendo ainda aos requisitos de Compliance no fornecimento ao setor público brasileiro.

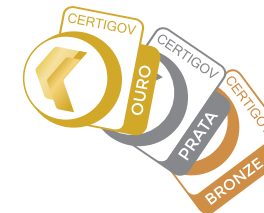


São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Carolina T. Utida

Diretora e auditora líder

Válido até 30/09/2026



A empresa **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ matriz - Bento Gonçalves, RS sob n.º **10.894.828/0001-94**, atingiu a **CLASSE BRONZE** na data de emissão deste certificado.

A validade do certificado depende das condições verificadas pela CertiGov serem mantidas pela empresa certificada ao longo de sua validade e pode ser confirmada em <http://www.certigov.com.br/validacao>, utilizando o código de validação 0SZ4GS2U446

A Certificação CertiGov

O Certificado CertiGov foi criado para que as empresas que participam de licitações para Governo possam demonstrar, através de uma avaliação isenta, que possuem cultura ética, anticorrupção e antissuborno em seus processos.

As empresas que conquistam a certificação CertiGov demonstram comprometimento com as melhores práticas em vendas para o governo, bem como posicionamento contra a corrupção e contra o suborno, tendo isso disseminado em suas organizações e entre seus colaboradores.

É um certificado importante não só para a empresa que a detém, mas também para todos os fornecedores, parceiros de negócio, clientes (inclusive o próprio Governo), outros que fazem parte de seus relacionamentos no negócio, bem como a sociedade.

As empresas que passam pelo processo CertiGov e obtenham o certificado ainda assim devem manter-se constantemente alertas aos riscos de suborno e corrupção a que estão expostas, uma vez que não é possível eliminar completamente esses riscos, porém, ao conseguirem a certificação, demonstram que são capazes de identificá-los e preveni-los, respondendo prontamente às situações que podem se apresentar.